CONTRATO

CONTRATO N.° 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS-PI** E A EMPRESA **ACONPREM- ASSESSORIA CONTABIL DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA,** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEARA CONTÁBIL

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS,** com sede nesta cidade, conforme qualificação acima descrita, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal em exercício **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA,** brasileiro, solteiro, CPF n° 831.114.843-00, residente e domiciliado na localidade Chamurro, Murici dos Portelas-PI

CONTRATADO: **ACONPREM- ASSESSORIA CONTABIL DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA,** representada por seus sócios **SIRLENE SOUSA E SILVA AMORIM,** brasileira, casada, contadora, CPF n° 825.346.753-20 e **MOEMA RODRIGUES LEAL,** brasileira, casada, contabilista, CPF n° 730.917.583-20 com sede à Rua Gov. Artur de Vasconcelos, n° 150, Edificio Mile, sala 102, CEP 64001-450, Teresina-PI

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Serviços contábeis para a Câmara Municipal de Murici dos Portelas-PI.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pagas mensalmente até o 20º dia útil do mês subseqüente ao vencido, sendo a primeira parcela a se pagar em data de 20 de Janeiro de 2019.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser aditivado a

cada doze meses para adequação de valores e dotações orçamentárias.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da CÂmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

e) Custear a despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do CONTRATADO, para conferências de documentos mensais.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2%(dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquèr que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a

prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal desta cidade.

CLAUSULA NONA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Murici dos Portelas-PI, 02 de Janeiro de 2019

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sirlene Sousa e Silva Amorim
Representantes da ACONPREM- ASSESSORIA CONTABIL DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA